

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3905785 - DTI

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz, dados e serviços de mensagens para atender o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, prorrogável por iguais períodos até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do RS, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

O que se propõe neste credenciamento é um objeto distinto do contrato 18/2025, visto que oferece o serviço de telefonia móvel sem o comodato de aparelhos (que é ofertado como um conjunto inseparável de linha e equipamento no contrato 18/2025) e visando, também, ampliar a cobertura do serviço de acordo com as peculiaridades de circulação de cada parlamentar da ALRS pelo interior do RGS.

Seguem, resumidamente, os aspectos relevantes sobre a presente contratação:

- visa oferecer maior cobertura de sinal de telefonia móvel aos usuários da ALRS, possibilitando que este usuário selecione a operadora que melhor atende ao seu perfil de uso;

- possui objeto diferente do contrato nº 18/2025 (expediente 000008596-01.00/24-4), já que não contempla o comodato de aparelhos;

- oportuniza aos usuários utilizarem aparelhos celulares próprios e traz consequente possibilidade de redução de custos com serviço de telefonia móvel para a ALRS;

- substituirá a contratação tratada no processo 000006294-01.00/24-0, com vigência até 04/set/2025, a qual já contempla serviço de voz/dados sem o comodato de aparelhos, com a vantagem de expandir a quantidade de operadoras e o número de usuários contemplados;

Como já citado anteriormente em contratos de telefonia móvel, a contratação deste tipo de serviço para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul emerge como uma necessidade premente e multifacetada, intrinsecamente ligada à eficiência, agilidade e continuidade das atividades parlamentares e administrativas da instituição. Tal demanda se manifesta em diversos aspectos críticos, que, em conjunto, delineiam a importância estratégica desta contratação para o pleno exercício das funções da ALRS.

Primeiramente, a comunicação ininterrupta se apresenta como um pilar fundamental. Deputados, assessores e colaboradores-chave necessitam estar permanentemente acessíveis, transcendendo

as barreiras da localização física. A dinâmica célere da tomada de decisões e a pronta resposta a situações emergenciais exigem uma conectividade constante e irrestrita, que a telefonia móvel se propõe a garantir.

Ademais, a mobilidade e a flexibilidade inerentes ao serviço de telefonia móvel capacitam os parlamentares a desempenharem suas funções com eficácia, mesmo em deslocamentos, visitas a municípios e participação em eventos externos. A facilitação do trabalho remoto e a participação em reuniões virtuais, em consonância com as modernas tendências de trabalho flexível, ampliam o escopo e a eficiência das atividades parlamentares.

A experiência pretérita, consubstanciada no contrato nº 29/2024 com a operadora Vivo, demonstra inequivocamente a importância de complementar a cobertura da operadora principal, atualmente Claro (contrato nº 04/2020), que será substituída pelo contrato com a empresa TIM, resultante de recente processo licitatório para a contratação do serviço de telefonia móvel com comodato de aparelhos (contrato 18/2025, expediente 000008596-01.00/24-4). As lacunas de cobertura, notadamente em trechos rodoviários e municípios do interior do Rio Grande do Sul, comprometem a comunicação dos Deputados, especialmente em áreas rurais e regiões mais remotas, onde a conectividade se revela essencial para o desempenho de suas funções.

A transição entre contratos com diferentes operadoras, como a iminente substituição da Claro pela TIM, e o futuro vencimento do contrato com a Vivo, impõem a necessidade de uma estratégia que assegure a continuidade do serviço sem interrupções. A manutenção da conectividade, neste contexto, assume um caráter de relevância para a ALRS.

Por outro lado, uma prática comum no mercado é o oferecimento de aparelhos em regime de comodato, especialmente para clientes corporativos. Esta modalidade permite que as organizações forneçam dispositivos móveis aos seus colaboradores sem a necessidade de investimento inicial em equipamentos, facilitando a gestão e a padronização dos aparelhos utilizados, como foi feito em relação ao contrato com a TIM.

Entretanto, o comodato de aparelho onera bastante o valor do serviço de voz e dados, sendo que em alguns casos, o usuário já possui aparelho celular e não pretende se desfazer do mesmo. Além disto, o celular passou a ter um caráter pessoal, tanto em relação à marca e modelo, como pelo próprio conteúdo e serviços instalados, o que implica, para alguns usuários, em redução no interesse pelo comodato.

O novo contrato celebrado (18/2025), fruto de processo licitatório com competição entre as 3 principais operadoras, trouxe uma majoração expressiva nos valores praticados, resultado do processo inflacionário observado no país, assim como o aumento do dólar no período anterior de 60 meses, que traz efeitos diretos sobre o preço dos aparelhos cedidos em comodato. Como exemplo, temos o acréscimo da tarifa para linhas normais (que representam a quantidade mais expressiva) de R\$ 53,53 para R\$ 130,00.

Por fim, a impossibilidade de depender exclusivamente de uma única operadora para a prestação do serviço de telefonia móvel se revela como um ponto relevante. É importante ressaltar, novamente, que a necessidade de contratação de outras operadoras se refere exclusivamente às linhas com serviços de voz e dados, sem o comodato de aparelhos. A heterogeneidade da cobertura de sinal em diferentes áreas geográficas do estado exige a celebração de contratos com outras operadoras, visando ampliar a abrangência do serviço, em especial nos deslocamentos rodoviários e nos municípios. A constatação de que a cobertura de cada operadora pode variar em diferentes localidades reforça a necessidade de diversificação.

Em suma, a contratação de serviços de telefonia móvel para a ALRS, com a possibilidade de utilização de mais de uma operadora para as linhas de voz e dados sem comodato, configura-se como uma medida estratégica para garantir a comunicação ininterrupta, a mobilidade, a cobertura abrangente e a continuidade dos serviços, elementos essenciais para o pleno exercício das atividades parlamentares e administrativas da instituição.

Sobre a Impossibilidade de Fracionamento

O mercado de telecomunicações móveis é dominado por um número limitado de grandes

operadoras capazes de fornecer serviços em larga escala com a qualidade e abrangência necessárias para uma instituição do porte da ALRS. Logo, não cabe o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada junto aquelas operadoras habilitadas que vierem aderirem ao credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada deve ser composta dos seguintes itens e suas respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Máxima Mensal
01	Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar	Pacote	55*
02	Linha Móvel Voz/Dados - Padrão	Pacote	550*
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada Mensal
03	Roaming Internacional - Américas	Diária	07**
04	Roaming Internacional - Europa	Diária	10**
05	Roaming Internacional - Mundo	Diária	05**

* Quantitativos máximos conforme quantitativo total de linhas móveis previstas para uso na Casa, conforme Resolução de Mesa 783/2007 e atualizações subsequentes.

** Média de consumo de diárias de roaming internacional por mês, considerando os meses de abril/24 à setembro/24.

Características Gerais

3.1. Os serviços de telefonia móvel serão fornecidos em formato de pacotes com custo mensal fixo. As franquias mencionadas para serviços de voz, dados ou mensagens representam limites individuais mínimos para cada linha, salvo disposição expressa em contrário, sendo permitido à CONTRATADA oferecer valores superiores;

3.1.1. Ao atingir o limite de uma franquia específica, o respectivo serviço deve ser bloqueado sem afetar os demais serviços da linha. Excetua-se desta regra o serviço de dados móveis, que deve permanecer ativo mesmo após o consumo da franquia, podendo a CONTRATADA aplicar redução de velocidade neste caso;

3.2. A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir as quantidades estimadas para cada item, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada ou diárias de roaming internacional;

3.3. Os serviços serão disponibilizados através do fornecimento de SIM Cards (oferecidos no formato de triplo corte) ou da ativação de eSIMs (quando disponível nos aparelhos);

3.4. A CONTRATADA deve disponibilizar para todas as linhas móveis com serviço de voz contratadas, sem custos adicionais e ativados por padrão, os recursos de identificação de chamadas e acesso à caixa postal;

3.5. A CONTRATADA deve fornecer o serviço de acesso à internet utilizando a tecnologia mais avançada disponível comercialmente, garantindo no mínimo compatibilidade com a rede 5G. Nas áreas onde a cobertura da tecnologia mais recente não estiver disponível, serão aceitas conexões utilizando padrões tecnológicos anteriores, como 4G ou 3G, garantindo assim a continuidade do serviço em diferentes localidades. Independentemente da tecnologia utilizada, a velocidade de conexão deve estar em conformidade com os padrões estabelecidos e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para cada tipo de rede;

3.6. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo

adicional e sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

3.7. A CONTRATADA deve garantir que não haverá cobrança de qualquer valor adicional por chamada (AD) ou deslocamento dentro do território nacional;

3.8. As ligações de longa distância internacional (LDI) serão cobradas por minuto, em conformidade com a regulamentação da ANATEL sobre a prestação e tarifação deste serviço, e considerando os valores estabelecidos para cada destino nos Planos Básicos oferecidos pela CONTRATADA ou por sua subcontratada.

3.9. A CONTRATADA deve assegurar a portabilidade numérica para todas as linhas com serviço de voz contratadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, mantendo os números telefônicos atualmente em uso, independentemente da operadora de origem desses números. Este processo de portabilidade deve ser realizado sem custos adicionais e de forma transparente para os usuários finais;

3.9.1.A CONTRATANTE tem a responsabilidade de fornecer à CONTRATADA uma lista detalhada dos números que devem ser portados, incluindo todas as informações necessárias para efetuar a transferência;

3.9.2.A CONTRATADA deve gerenciar todo o processo de portabilidade, garantindo a continuidade do serviço e minimizando qualquer possível interrupção durante a transição. Caso surjam complicações durante o processo de portabilidade, a CONTRATADA deve resolver prontamente tais questões, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o progresso e quaisquer ações necessárias;

3.9.2.A portabilidade deve ocorrer em não menos do que 15 dias corridos a contar do recebimento dos SIM cards, salvo quando a CONTRATANTE determinar um prazo distinto deste, em comum acordo entre as partes.

3.10. É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Termo de Referência, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme Planos Básicos da CONTRATADA vigentes e homologados pela ANATEL;

3.11. A CONTRATADA deve implementar automaticamente, sem necessidade de solicitação adicional, um conjunto abrangente de bloqueios em todas as linhas contratadas. Estes bloqueios devem incluir, mas não se limitar a: chamadas para códigos de acesso especiais como 0300, 0500, 0900 e similares; serviços de auxílio à lista (102); serviço de Hora Certa (130) e outros semelhantes; recebimento de chamadas e SMS a cobrar; acesso a salas de jogos e plataformas de bate-papo; participação em sorteios e eventos promocionais via SMS e MMS; uso avulso de serviços de dados em dispositivos que não possuam assinatura de dados contratada; e quaisquer outros serviços tarifados que não estejam explicitamente cobertos pelo contrato;

3.12. Deve ser disponibilizado sistema de gestão via internet com funcionalidades de controle do cadastro e das configurações das linhas de acesso, incluindo capacidade para bloqueio e desbloqueio de chamadas de acordo com o tipo de forma individual e também por lotes ou grupos;

Níveis de Serviço

3.13. O serviço objeto deste Contrato deve ser prestado pela CONTRATADA em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste, ressalvadas as interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

3.13.1. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre quaisquer interrupções programadas dos serviços de telefonia móvel. Esta notificação deve ser feita de forma clara e detalhada, incluindo informações sobre a natureza da interrupção, sua duração prevista, áreas ou serviços afetados, e possíveis impactos para os usuários. A comunicação deve ser realizada por escrito, preferencialmente por e-mail, garantindo o registro formal da informação.

3.14. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente os prazos de atendimento

estabelecidos para as diversas solicitações da CONTRATANTE, conforme detalhado na tabela a seguir. Estes prazos serão contabilizados a partir do momento do registro formal da solicitação pela CONTRATANTE.

Índice	Descrição	Prazo máximo
1	Habilitação de nova linha	10 dias úteis
2	Desativação de linha	1 dia útil
3	Bloqueio de linha/serviços	1 dia útil
4	Troca de número da linha	1 dia útil
5	Transferência de linha para outro SIM Card/eSIM	1 dia útil
6	Transferência de titularidade de linha	10 dias úteis
7	Habilitação de roaming internacional para linha	1 dia útil
8	Portabilidade de linha	3 dias úteis

3.15. A CONTRATADA deve, em caso de ocorrência de falhas no serviço de telefonia móvel, apresentar à CONTRATANTE um relatório completo indicando os seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para a sua solução, as quais devem obedecer às normas da ANATEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deve priorizar o fornecimento de serviços por meios de tecnologias que consumam menos energia, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2. No valor da proposta deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante.

4.2.1. O valor da proposta deve considerar o abatimento referente à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme previsto no Decreto nº 37.699/97 (Regulamento do ICMS) do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente no Livro II, artigo 10º, inciso I.

4.3. Deverá acompanhar a proposta, documento comprobatório das tarifas vigentes de Longa Distância Internacional, referentes aos Planos Básicos ofertados pela licitante ou por sua subcontratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Será facultada à prestadora do SMP (Serviço Móvel Pessoal) a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância), o qual é prestado pelas prestadoras do STFC autorizadas pela ANATEL para a exploração desse serviço. Tal cenário de subcontratação está em plena conformidade com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP, a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5 Não será exigida garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os SIM Cards deverão ser entregues na Divisão de Redes e Telecomunicações da ALRS, situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha - Praça Marechal Deodoro, 101, Porto Alegre/RS), no horário de expediente, entre 8h30 e 18h30, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, contendo a quantidade de linhas associadas.

5.2. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito apresentado durante a entrega dos SIM Cards, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição ou correção em até 5 dias úteis a contar da notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Suporte Técnico.

b) Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

c) Executar os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

d) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

f) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

g) Providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios.

i) Manter sigilo em relação aos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os divulgando nem os fazendo constar em listas de livre acesso.

j) Assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa

cumprir o objeto deste contrato.

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste contrato.

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

d) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

e) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato.

f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a ALRS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o representante da empresa CONTRATADA será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, o(a) coordenador(a) da Divisão de Rede e Telecomunicações do Departamento de Tecnologia da Informação, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A inexecução parcial ou total das condições ajustadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

6.1. Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 3.14 para prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE aplicará glosa na ordem de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por evento e por hora ou dia útil de atraso, conforme a unidade de medida estabelecida no indicador aplicável, a contar da solicitação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE a contar da celebração do contrato ou dos últimos 6 meses (o que for menor), limitados a um total de 10%.

6.2. Pela indisponibilidade do serviço de telefonia (SMP) a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por evento e por hora corrida, a contar da notificação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE a contar da celebração do contrato ou dos últimos 6 meses (o que for menor), limitados a um total de 10%.

6.3. Pelo atraso na entrega dos SIM cards, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia corrido de atraso, a contar da notificação, calculado sobre o valor total da proposta final de preços, limitado a um total de 10%.

6.4. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.5. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados.

6.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

FATURAMENTO MENSAL

7.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente uma fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, contendo todas as informações necessárias para a verificação e aprovação pela ALRS. A fatura deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato que permita a extração e manipulação dos dados (como planilhas eletrônicas), além de formato padrão FEBRABAN.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a fatura, juntamente com todos os documentos relacionados, para um endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes. O prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de recebimento deste e-mail pela ALRS, desde que a documentação esteja completa e correta.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou correções caso a fatura apresentada esteja incompleta ou contenha inconsistências. Nestes casos, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização das pendências identificadas.

7.4. A CONTRATADA deve fornecer acesso a um portal online ou sistema similar que permita à ALRS consultar o detalhamento das faturas, gerar relatórios personalizados e realizar o download das faturas em formatos editáveis.

7.5. A fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.5.1. Número da linha telefônica;

7.5.2. Detalhamento de todas as chamadas realizadas, incluindo data, hora, duração, número de destino e localidade;

7.5.3. Consumo de dados móveis por linha, com detalhamento diário;

7.5.4. Discriminação dos serviços utilizados (voz, dados, SMS, roaming internacional, etc.);

7.5.5. Valores individuais de cada serviço e o valor total por linha;

7.5.6. Descontos aplicados, se houver;

7.5.7. Impostos e taxas incidentes, discriminados separadamente;

7.5.8. Valor total da fatura.

7.6. A CONTRATADA deve observar e aplicar, sobre os valores dos serviços pactuados no contrato e, conseqüentemente, sobre o valor total dos serviços faturados mensalmente, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) prevista no Decreto nº 37.699/97 (Regulamento do ICMS) do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente no Livro II, artigo 10º, inciso I.

7.6.1. Caso ocorra qualquer alteração na legislação que afete esta isenção, a CONTRATADA deve ajustar seu processo de faturamento de acordo com as novas disposições legais, sempre visando o cumprimento da legislação vigente e a otimização dos custos para a CONTRATANTE.

LIQUIDAÇÃO

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da CONTRATADA.

7.10. A persistência da irregularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, referentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA no mês anterior ao do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e aceite por parte do Gestor.

7.12. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento);

FORMA DE PAGAMENTO

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de fatura emitida pela CONTRATADA, em consonância com a regulamentação da ANATEL.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária eventualmente prevista na legislação.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

7.18. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados a partir de junho de 2025 — mês em que foi elaborado o orçamento estimado da contratação —, conforme a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.19. O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os fornecedores QUALIFICADOS no CREDENCIAMENTO serão contratados por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2. Apresentação de comprovação de concessão, outorga ou autorização para prestação do serviço telefônico SMP (Serviço Móvel Pessoal), em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou através da indicação de link no site da própria ANATEL que tal documento possa ser acessado.

8.3. Apresentação de comprovação de cobertura para acessos na tecnologia 4G ou superior em pelo menos 95% dos municípios do Rio Grande do Sul, em documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) ou através da indicação de link no site da própria ANATEL que tal documento possa ser acessado.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Máxima Mensal	Valor Un.	Valor Total Mensal
01	Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar - 80GB	Pacote	55*	R\$ 29,99	R\$ 1.649,45
02	Linha Móvel Voz/Dados - Padrão - 40GB	Pacote	550*	R\$ 20,99	R\$ 11.544,50

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Máxima Mensal	Valor Un.	Valor Total Mensal
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada Mensal	Valor Un.	Valor Total Mensal
03	Roaming Internacional - Américas	Diária	07**	R\$ 39,99	R\$ 279,93
04	Roaming Internacional - Europa	Diária	10**	R\$ 39,99	R\$ 399,90
05	Roaming Internacional - Mundo	Diária	05**	R\$ 59,99	R\$ 299,95
Valor Estimado Mensal				R\$ 14.173,73	
Valor Estimado Anual				R\$ 170.084,76	
Valor Estimado da Contratação (Valor Mensal x 30 meses)				R\$ 425.211,90	

* Quantitativos máximos conforme quantitativo total de linhas móveis previstas para uso na Casa, conforme Resolução de Mesa 783/2007 e atualizações subsequentes.

** Média de consumo de diárias de roaming internacional por mês, considerando os meses de abril/24 à setembro/24.

O custo total estimado da contratação é de R\$ R\$ 425.211,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ANEXO I – Especificações Técnicas

ITEM 01 - Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar

1.1 O serviço de voz deve oferecer de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.

1.2 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 80GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps);

1.3 O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino nacional, com franquia mínima de 1.000 (um mil) mensagens mensais por linha,

1.4 Os serviços de roaming internacional e ligação de longa distância internacional (LDI) devem ser bloqueado por padrão para estes serviços. A habilitação destes serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e, no caso do roaming internacional, apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, a CONTRATADA deverá desativar automaticamente o serviço de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão;

ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão

2.1 O serviço de voz deve oferecer de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.

2.2 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 40GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps);

2.3 O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino nacional, com franquia mínima de 1.000 (um mil) mensagens mensais por linha;

2.4 Os serviços de roaming internacional e ligação de longa distância internacional (LDI) devem ser bloqueado por padrão para estes serviços. A habilitação destes serviços deverá ocorrer

exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e, no caso do roaming internacional, apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, a CONTRATADA deverá desativar automaticamente o serviço de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão;

ITEM 03 - Roaming Internacional - Américas

3.1 O serviço de roaming internacional - Américas, a ser habilitado para as linhas dos tipos "ITEM 01 - Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar" e "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países das Américas do Sul, Central e do Norte. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

3.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

3.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

3.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

3.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

3.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

3.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

3.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

3.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

3.1.2.3 Recebimento de SMS;

3.1.3 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

3.1.3.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

3.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, a CONTRATADA deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

3.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.

ITEM 04 - Roaming Internacional - Europa

4.1 O serviço de roaming internacional - Europa, a ser habilitado para as linhas dos tipos "ITEM 01 - Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar" e "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países da Europa. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

4.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

4.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

4.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

4.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

4.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

4.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto

(SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

4.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

4.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

4.1.2.3 Recebimento de SMS;

4.1.3 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

4.1.3.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

4.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, a CONTRATADA deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

4.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.

ITEM 05 - Roaming Internacional - Mundo

5.1 O serviço de roaming internacional - Mundo, a ser habilitado para as linhas dos tipos "ITEM 01 - Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar" e "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países do mundo. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

5.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

5.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

5.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

5.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

5.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

5.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

5.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

5.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

5.1.2.3 Recebimento de SMS;

5.1.3 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

5.1.3.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

5.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, a CONTRATADA deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

5.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schneider Zis, Analista Legislativo - Analista de TI e Comunicação**, em 07/07/2025, às 17:09, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Athayde Meneghetti, Coordenador(a)**, em 08/07/2025, às 08:52, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Rolim Pesenti, Diretor(a)**, em 08/07/2025, às 10:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3905785** e o código CRC **8554E317**.
